

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados ao referido Projeto Social são provenientes "de doações" de Imposto de Renda expressamente mencionados pelos contribuintes em suas declarações de Imposto de Renda, ou seja, com indicação da OSC a ser beneficiada.

Este, refere-se à OSC **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca**, com valor de destinação de **R\$ R\$ 32.00000 (trinta e dois mil reais)**, para o **Projeto Bom da Cura – 2022**, o qual tem o intuito de promover uma intervenção de apoio psicossocial às crianças e adolescentes que foram impactados pela pandemia, sobretudo no que se refere à saúde mental frente aos crescentes problemas tais como: interrupções nas rotinas diárias, separação da família, isolamento social, motivados especialmente pelo estresse.

A proposta da OSC é trabalhar os aspectos psicossociais que consideram como ameaças à saúde mental, buscando atenuá-las enquanto ação preventiva. Portanto, o objetivo é promover um plano de intervenção de apoio psicossocial frente aos crescentes problemas, como síndrome do pânico, ansiedade, estresse, abusos e riscos de suicídios vivenciados pelo público infanto juvenil no contexto da pós-pandemia, articulando instrumentos e espaços institucionais, de forma a garantir os direitos das crianças e adolescentes.

A proposta é envolver nesse trabalho, o NAIA, CRAS, CREAS, SCFV, Conselho Tutelar, CRAM e Escolas que servirão de referência, apoio e encaminhamentos. Serão realizadas oficinas terapêuticas com orientações individuais e presenciais, de acordo com a complexidade.

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, atua no município desde 1983, atendendo crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, através de ações socioeducativas, sempre valorizando e respeitando a dignidade humana dessas famílias.

A instituição é parceira da Prefeitura/Secretaria de Ação Social, realizando Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e serviços voltados para a População em Situação de Rua.

Pela OSC, fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

Fora constituída Comissão de Seleção pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Franca, Resolução nº 17 de 29/08/2022, publicada no Diário Oficial em 06/09/2022, que realizou a análise do projeto emitindo parecer favorável.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei federal nº 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca,**

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação.

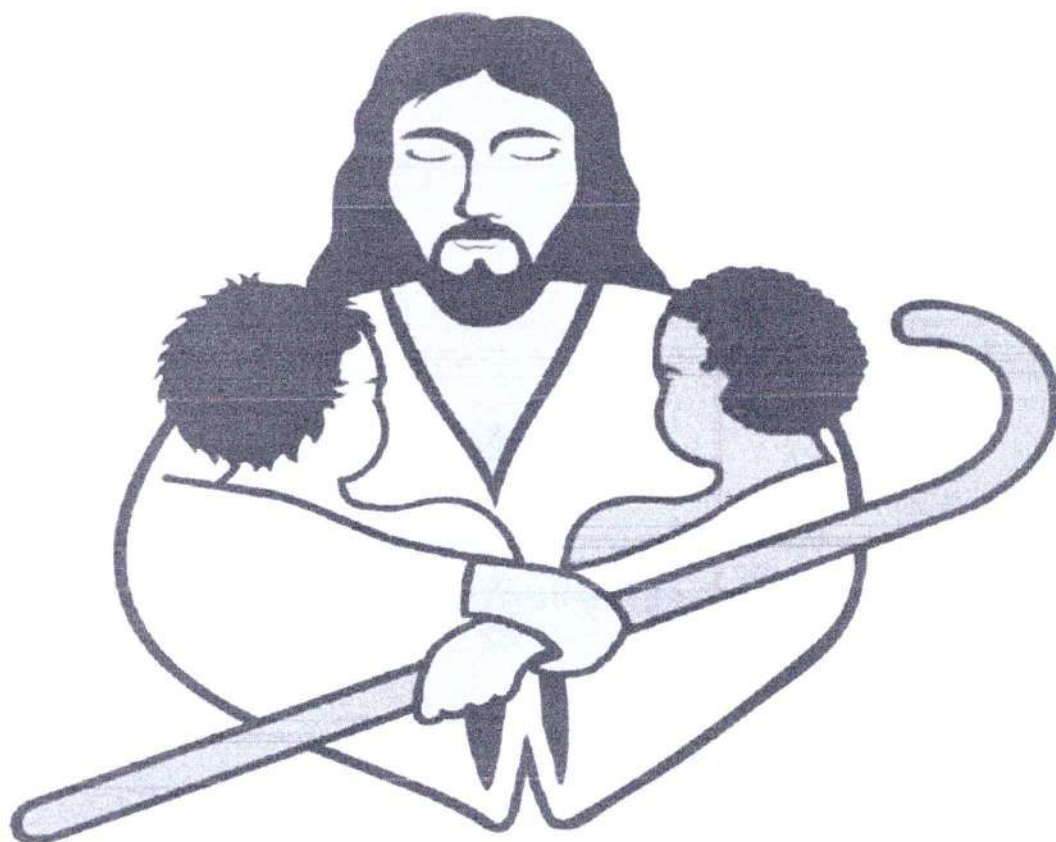
Considera-se ainda, que a Lei 9.276 de 17 de novembro de 2.022 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios financeiros com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, à entidades durante o exercício de 2.022 a qual está inclusa a **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca,**

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais.

Franca-SP, 21 de novembro de 2.022.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social



PASTORAL DO MENOR
E FAMÍLIA

“A serviço da vida de
crianças e adolescentes”

PROJETO BOM DA CUCA - 2022

Handwritten signatures in blue ink, including several distinct marks and initials.



ANEXO II

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Nome do Projeto: Bom da Cuca

Eixo de Atuação do Projeto: EIXO I - Impactos da pandemia na saúde mental de crianças e adolescentes.

2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO:

Nome: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca

CNPJ: 56.885.262/0001-35

Registro no CMDCA nº: 026/2017

Validade do Registro: 30/06/2021

Endereço: Rua Leandro Fernandes Martins

Nº: 1949 **Complemento:**

Bairro: Jd. Aeroporto III

Cidade: Franca

CEP: 14.404-259

Telefone: 3701-7550

E-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br

Endereço internet: www.pastoralmenorfranca.com.br

Nome Responsável legal: Pe. Ovidio José Alves de Andrade

Telefone: (16) 991443070

E-mail: ovidiojaa@hotmail.com

3. RESUMO DAS INFORMAÇÕES:

Local / Endereço / Região de Atuação do Projeto: Primeiramente será um trabalho online, que será desenvolvido na Sede da Pastoral do Menor (Rua Leandro Fernandes Martins, 1949, Jd. Aeroporto III), atendendo a todas as regiões de Franca e as oficinas que serão realizadas pós-pandemia acontecerão nas 5 regiões (Leste, Oeste, Norte, Sul e Centro) em espaços públicos.

Objetivo Geral: Promover um plano de intervenção de apoio psicossocial às crianças e adolescentes que se encontram em estado de vulnerabilidade psíquica no contexto da pandemia, em parceria com equipamentos das políticas públicas, minimizando impactos emocionais e psíquicos no contexto das relações familiares e/ou parentais.

Breve descrição do Projeto: O projeto tem o intuito de promover um plano de intervenção de apoio psicossocial frente aos crescentes problemas, como síndrome de pânico, ansiedade, estresse, abusos e risco de suicídios vivenciados pelo público



infanto juvenil no contexto da pandemia e assim articular diversos instrumentos e espaços institucionais, com papéis variados, mas com um único objetivo: garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes. Esse projeto terá como parceiros, os equipamentos municipais de políticas públicas, como as UBSs, NAIA, CRAS, CREAS, SCFV e Escolas, que servirão de referência, apoio e encaminhamentos. Inicialmente com um serviço de orientação virtual e pós-pandemia a proposta será de oficinas terapêuticas, com a manutenção das orientações individuais e presenciais, de acordo com a complexidade.

Nº de beneficiários (direto) atendimentos: 280 Mensal

Custo total: R\$ 32.000,00

Duração do projeto (nº meses): 03 meses

Nome do Responsável pelo Projeto: Márcia Luzia Ricci Maia



www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



Anexo III

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS DA OSC EXECUTORA:

Nome da OSC: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca – Centro Educacional Comunitário Nilda Vanini de Andrade (CEC).

Endereço: Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 – Jd. Aeroporto III

Telefone: 3701-7550

E-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br

Nome do representante legal: Pe. Ovídio José Alves de Andrade

Telefone: (16) 991443070

E-mail: ovidiojaa@hotmail.com

Nome responsável pelo projeto: Márcia Luzia Ricci Maia

Telefone: (16)99235-3799

E-mail: marcialrmaia@yahoo.com.br

II – TÍTULO DO PROJETO: PROJETO BOM DA CUCA.

III – EIXO PRIORITÁRIO: EIXO I - Impactos da pandemia na saúde mental de crianças e adolescentes.

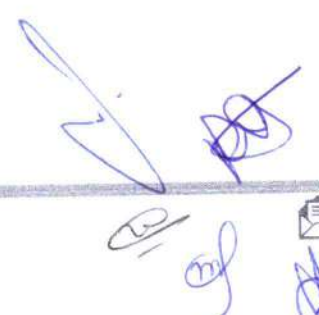
IV – LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Online: Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 – Jd Aeroporto III.

Oficinas presenciais: Espaços públicos do Município.

V – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03 Meses.

VI – VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 32.000,00




www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



VII – HISTÓRICO DA OSC:

A Pastoral do Menor iniciou seus trabalhos em 1983, reconhecida juridicamente em 1987. Organização da sociedade civil (OSC), de fins filantrópicos que objetiva atender crianças e adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade social, valorizando e respeitando a dignidade humana dessas pessoas, na luta por seus direitos humanos, através de ações socioeducativas.

A instituição conta hoje a parceria da Secretaria de Ação Social, na subvenção de 400 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, atuando na Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Aeroporto II, Aeroporto III coletivo 1, Aeroporto III coletivo 2, Luiza II, Palmeiras, Paulistano I, São Sebastião e Zelinda).

Há parceria também com a Secretaria de Educação para cofinanciamento de 125 crianças de 04 a 05 anos na creche escola e 150 crianças de 06 a 11 anos no contraturno escolar (Aeroporto III – Sede).

No ano de 2007 foi inaugurado o CASA Dom Hélder Câmara através da parceria entre a Pastoral do Menor e o Estado, com o objetivo de oferecer ao adolescente um atendimento digno, humano e disciplinado, entendendo que o mesmo está em pleno desenvolvimento e em construção de escolhas.

A OSC cumprindo com uma de suas finalidades estatutárias, de atender o público vulnerável, assumiu o Abrigo Provisório, no ano de 2018.

VIII - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Neste contexto atual que vivemos não é possível estimar o custo que a pandemia terá sobre a comunidade geral, mas as marcas sobre a saúde mental de crianças e adolescentes permanecerão. As pandemias estão associadas a uma gama de estressores psicossociais, como ameaças à saúde mental, como interrupções nas rotinas diárias, separação da família e isolamento social. Assim, se faz necessário começar a trabalhar já para atenuá-las, transformar risco para a doença em oportunidade de uma ação preventiva.

O objetivo geral deste trabalho será promover um plano de intervenção de apoio psicossocial frente aos crescentes problemas, como síndrome de pânico,



ansiedade, estresse, abusos e risco de suicídios vivenciados pelo público infanto juvenil no contexto da pandemia e assim articular diversos instrumentos e espaços institucionais, com papéis variados, mas com um único objetivo: garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes. Esse projeto terá como parceiros, os equipamentos municipais de políticas públicas, como as NAIA, CRAS, CREAS, SCFV, Conselho Tutelar, CRAM e Escolas, que servirão de referência, apoio e encaminhamentos. Inicialmente com um serviço de orientação virtual e pós-pandemia a proposta será de oficinas terapêuticas, com a manutenção das orientações individuais e presenciais, de acordo com a complexidade.

A compreensão de rede que pretendemos utilizar para a execução do projeto é muito importante, visto que a atenção em saúde mental é complexa, havendo necessidade de articulações dos vários serviços para responder a essa demanda. Como resultado, se pretende atingir um alcance social além dos entornos do público alvo envolvido, efetivando ações que irão contribuir para o bem-estar psicossocial do município.

IX – JUSTIFICATIVA

A maior motivação para a execução desse projeto, foram as necessidades levantadas pela OSC no atendimento de crianças com quadro de transtornos comportamentais, de aprendizagem e psíquico. Cerca de 10% dos atendidos na Pastoral do Menor em 2019, necessitavam de acompanhamento especializado, orientações e participação de projetos especiais com uma equipe multidisciplinar. Em seguida, juntamente com a Comissão da Infância e da Juventude da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial do município), se observa a carência no acompanhamento e o cuidado com crianças e adolescentes acometidos de transtornos mentais, bem como o sofrimento de todos envolvidos, e de fato presenciar os desarranjos familiares que refletem na ausência de um cuidador responsável pelo acompanhamento das famílias, e das crianças e adolescentes, devido a inúmeras situações de vulnerabilidade social. Outro fator para justificar a ação desse projeto é a co-participação da OSC na organização do I Fórum Intersetorial e Permanente de Saúde Mental Infanto Juvenil do município de Franca, como membro integrante da Comissão da Infância e Juventude - RAPS, realizado



www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



em setembro de 2019 com participação de 327 profissionais atuantes nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação. Os apontamentos realizados neste Fórum tornou clara a necessidade de ampliação da atenção em saúde mental no município e a urgência em apoiar a capacitação dos profissionais que lidam diretamente com as dificuldades e as dores psicossociais de crianças e adolescentes, principalmente os que trabalham na área educacional, socioassistencial e saúde.

Este assunto que envolve o manejo do nosso público alvo, crianças de 05 a 17 anos e 11 meses, das cinco regiões da cidade de Franca que estão em situação de risco, torna-se sendo um terreno fértil para atividades prejudiciais a psique neste contexto de distanciamento social devido a atual pandemia, na qual se tornou muito mais complexo, pois muitas crianças e adolescentes estão desamparadas de seus direitos e em estado de sofrimento e vulnerabilidade.

Entende-se que situações de vulnerabilidade não são somente questões sociais, pois os contextos de violência e ambientes de conflito são fatores chave para o desencadear de problemas e dificuldades psicossociais. Uma vulnerabilidade psíquica se instala com muita frequência, pois a própria casa pode não ser uma opção tão segura para aqueles que já vivenciam a violência doméstica. Além das restrições de espaços, contatos com amigos e brincadeiras, convivem com o estresse parental, preocupações e medos dos seus responsáveis que podem gerar mais ansiedade, irritabilidade e menor paciência para lidar com as necessidades das crianças.

Assim, a inclusão de ações de saúde mental para crianças e adolescentes em situação de risco como prática de equipes multidisciplinares contribuem para a consolidação da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

É importante visualizar a amplitude desse trabalho, pois transtornos que surgem na infância e adolescência são altamente relevantes para a sociedade porque afetam indivíduos normalmente saudáveis em plena fase de desenvolvimento com prejuízos cumulativos até a idade adulta.



X - OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo Geral:

Promover um plano de intervenção de apoio psicossocial às crianças e adolescentes que se encontram em estado de vulnerabilidade psíquica no contexto da pós pandemia, em parceria com equipamentos das políticas públicas, minimizando impactos emocionais e psíquicos no contexto das relações familiares e/ou parentais.

Objetivos específicos:

1. Oferecer suporte às crianças e adolescentes para lidarem com suas emoções no contexto da pandemia, promovendo escolhas mais saudáveis e criativas.
2. Potencializar as parcerias entre profissionais da área de saúde, assistência e educação, crianças, adolescentes, famílias e comunidade.
3. Minimizar os impactos da pandemia na saúde mental das crianças e adolescentes, bem como os agravamentos de transtornos de natureza comportamental, de aprendizagem e psiquiátrico.
4. Oferecer um serviço de prevenção, através de informação e de orientação ao público alvo, às suas famílias e aos profissionais no contexto da pandemia e oficinas com equipes multidisciplinares pós-pandemia.
5. Criar grupos familiares para orientação, prevenção e encaminhamentos no cuidado de crianças que apresentem situações de sofrimento psíquico, através de videoconferências específicas a cada caso, priorizando o atendimento de familiares que contemplem casos comuns.
6. Criar oportunidades para troca de ideias e discussões para o avanço no cuidado em saúde mental infanto-juvenil.
7. Orientar e preparar grupo de famílias, como avós, pais e responsáveis das cinco regiões de Franca sobre o retorno das atividades presenciais.
8. Criar diferentes tipos de apoio, incluindo folhetos informativos, chamadas, vídeos e depoimentos nas redes sociais, orientações, espaços de oficinas com equipe multidisciplinar para acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados com necessidades especiais de atendimento.



9. Fomentar e integrar Comissões de Estudo de Casos nos territórios, fim de acompanhar, monitorar e encaminhar os atendidos para serviços especializados ou oficinas terapêuticas.
10. Articular com a Comissão da Infância e Juventude da RAPS, as linhas gerais de acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Projeto de Saúde Mental Infanto-juvenil em execução, com registro em atas e encaminhamentos previstos.

XI - PÚBLICO ALVO

Atendimento direto: Crianças, adolescentes de ambos os sexos (05 a 17 anos e 11 meses) e seus familiares das cinco regiões da cidade de Franca (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro).

Atendimento indireto: O primeiro contato será com a família da criança e adolescente que serão encaminhadas pela Rede Intersetorial (escola, saúde e assistência social) das cinco regiões da cidade de Franca (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro).

XII - METODOLOGIA

Para a execução do projeto será necessária a contratação de uma equipe multidisciplinar de trabalho formada por profissionais de diversas áreas de atuação: 01 Coordenador (a) psicólogo, com formação em psicologia; 02 psicopedagogas

Para os profissionais contratados ocorrerá uma capacitação com foco nos objetivos gerais e específicos apontados pelo projeto, nas orientações sobre a prevenção e cuidados após a pandemia, além dos procedimentos a serem adotados nos atendimentos via online e/ou presencial, com respeito às normativas técnicas e legais próprios dos atendimentos psicossociais, e as delimitações apontadas e orientadas pelos Conselhos de Classe e legislações próprias.

Está prevista a elaboração do material que será utilizado, mídias sociais informativas sobre o projeto e oficinas online/presencial como suporte no atendimento.



Um canal via telefonia – TelePAMEN – será criado para contatos com a família para atendimentos, acompanhamentos, orientações preventivas e conscientização sobre os cuidados na pós pandemia que a família deve internalizar. Além de ficar disponível para orientações sobre o cuidado familiar com crianças e adolescentes portadores de sofrimento psíquico e cuidados na pandemia.

Também serão utilizadas estratégias de intervenção em situação de crise, por meio de palestras online/presencial com temas relevantes sobre os cuidados com as emoções das crianças e adolescentes no contexto da pós pandemia.

Para conhecimento da realidade das famílias e sua relação com o mundo digital, será realizado um levantamento sobre o acesso à internet por parte das crianças, adolescentes e suas famílias, que possibilite a equipe multidisciplinar do projeto orientar a melhor alternativa de atendimento, porém agora nessa etapa disponibilizaremos também o atendimento presencial.

Para fins administrativos e de acompanhamento das famílias será criado também um canal para monitoramento online (Google Forms) através de perguntas dirigidas sobre a saúde mental da criança e do adolescente com a finalidade de levantar o atual contexto emocional e social das crianças ou adolescentes. Quando não for possível, devido às dificuldades na rede de internet, outras alternativas serão definidas, como o monitoramento e o acompanhamento por via telefônica. Será solicitado aos pais ou responsáveis, assinar um Termo de consentimento, sob sigilo profissional (Supervisão) através de assinatura digital ou presencial.

Os instrumentos de orientação, prevenção, conscientização e acompanhamento, serão disponibilizados com abrangência para as cinco regiões da cidade de Franca (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro) através das parcerias com a rede intersetorial.

A principal ação nesta fase do projeto será o atendimento às famílias ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, através de video chamada ou atendimento presencial, a fim de orientar e articular meios de minimizar os impactos psíquicos das crianças e adolescentes que se agravaram no contexto da pandemia.

O procedimento de cada encaminhamento será de três atendimentos online pré-agendados com duração de 30 minutos cada, sendo eles: entrevista/acolhimento, manutenção e devolutiva. Efetivando essas etapas, a família ficará cadastrada para participação das palestras e informativos também online. Após a avaliação de potencial de risco, e se for necessário, serão realizados atendimentos presenciais no



www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



Projeto Bom da Cuca, e de acordo com sua complexidade serão referenciados para demais serviços da rede local.

Os atendimentos serão online, na Sede da Pastoral do Menor, no período das 8h às 12h e das 13h às 17h, previamente agendado com a família, possibilitando os atendimentos, totalizando 70 atendimentos semanais e 280 atendimentos mensais. Uma vez por semana, a equipe prioritariamente se dedicará para supervisão e estudos de casos com a finalidade de planejar e direcionar os casos atendidos, atenta às situações de maior complexidade que requeiram intervenções pelos serviços de atenção em saúde mental – Unidades Básicas de Saúde, NAIA, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Ad III) – e da rede intersetorial.).

Além disso, a equipe multidisciplinar realizará as avaliações dos grupos online/presencial e oficinas terapêuticas presenciais com intuito de identificar junto ao grupo atendido as demandas observadas, direcionando orientações, conscientização e prevenções no âmbito da pandemia e pós pandemia, bem como possíveis transtornos de comportamento, de aprendizagem e psiquiátrico.

Para um acompanhamento mais diretivo dos casos acompanhados pelo Projeto Bom da Cuca, serão formados grupos de familiares específicos às situações ou transtornos apresentados pelas crianças e adolescentes, através de videoconferências ou presenciais para orientação, prevenção e encaminhamentos no cuidado com as crianças, sempre supervisionado por um profissional da equipe multidisciplinar.

A Comissão da Infância e da Adolescência – RAPS e outros órgãos como NAIA, CAPS serão instâncias de diálogo e direcionamento nestes processos de encaminhamentos e atendimentos considerando caso a caso.

Nas regiões (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro) será buscada a formação de Comissões de Referência de Estudos de Casos, referenciadas pela Atenção Básica de Saúde do município, envolvendo profissionais de saúde, Estratégias da Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, NAIA, técnicas de referência do SCFV, CRAS, CREAS, assistentes sociais, psicólogos e pediatras. A finalidade das Comissões será a avaliação intersetorial para proposição de encaminhamentos para os casos de acordo com as demandas de atenção psicossociais presentes, sempre no sentido de propor ações de despatologização medicamentosa da saúde mental, considerando caso a caso, de acordo com a complexidade apresentada.



www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



Destacamos o papel do agente da saúde da família, nas realizações das visitas e acompanhamento das crianças e adolescentes atendidos, com interface junto ao Projeto Bom da Cuca.

Para registro da criação das Comissões de Referência serão utilizadas listas de presença e ata, cujas cópias serão encaminhadas para a Comissão da Infância e Juventude - RAPS.

A equipe multidisciplinar do Projeto Bom da Cuca, estará vinculada às Comissões de Referência de Estudos de Casos, através dos estudos das alternativas e encaminhamentos apontados junto aos atendidos, e posteriormente no acompanhamento nas oficinas terapêuticas, nos casos em que houver o referenciamento.

As oficinas psicopedagógicas, voltadas a crianças e adolescentes, serão desenvolvidas pelo Projeto Bom da Cuca no formato presencial, quando possível, observada a evolução da pandemia.

As oficinas e orientações psicopedagógicas serão planejadas e coordenadas pela equipe multidisciplinar, na perspectiva de prevenção, orientação e conscientização relativo às demandas de atenção psicossocial, decorrentes ou acentuadas na pandemia e pós pandemia, com foco na saúde mental, especificamente naqueles casos encaminhados pelas Comissões de Referência de Estudos de Casos das Regiões, pelo NAIA ou pelo Projeto Bom da Cuca.

Para acolher as demandas identificadas, serão articuladas parcerias junto a rede socioassistencial, educacional, saúde, esportiva, cultural e outras existentes nos territórios, através da proposta de oficinas terapêuticas para serem desenvolvidas com coordenadas pela equipe multidisciplinar.

Após o exposto, é importante destacar que toda a articulação do projeto junto às Políticas Públicas visa a continuidade das ações desencadeadas, vislumbrando uma amarração a partir da Rede de Atenção Psicossocial do município, da qual a OSC faz parte, e aos projetos da Comissão da Infância e da Juventude previstos em seu Plano de Ação para execução a médio e longo prazo, como o Fórum Permanente e Intersetorial da Saúde Mental Infante Juvenil a serem realizados nos territórios, com objetivo de buscar soluções e alternativas viáveis no atendimentos de crianças e adolescentes portadoras de sofrimento psíquico.





Nesse sentido, os fluxos entre o Projeto e os serviços da rede local, especialmente de saúde mental, como Unidades Básicas, deverão ser estabelecidos de forma a assegurar a integração dos atendimentos e ações, tendo na Comissão da Infância e Juventude da RAPS uma importante instância de diálogo e direcionamento das ações.

XIII - RESULTADOS ESPERADOS

1. Minimizar os sintomas causados pela pandemia, tais como Ansiedade, Síndrome do pânico, Fobias entre outros.
2. Facilitar a mediação de conflitos emocionais interiorizados e vivenciados pelas famílias e refletidos diretamente no comportamento cotidiano das crianças e adolescentes.
3. Ampliar a visão e recursos para profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes.
4. Conscientizar com espontaneidade e equilíbrio a retomada de atividades rotineiras de forma gradual para as crianças, adolescentes e famílias.
5. Colaborar para o bem estar psicossocial, de forma estruturada para o enfrentamento da pós-pandemia.
6. Criar condições favoráveis para a continuidade do projeto a partir das políticas intersetoriais na área da saúde mental infanto juvenil.



XIV – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Objetivos Específicos	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
1. Oferecer suporte às crianças e adolescentes para lidarem com suas emoções no contexto da pandemia, promovendo escolhas mais saudáveis e criativas.	Número de Questionários aplicados junto às famílias	Lista de presença das crianças e adolescentes nas oficinas presenciais Relatórios técnicos da equipe do Projeto por caso atendido
2. Potencializar as parcerias entre profissionais da área de saúde, assistência e educação, crianças, adolescentes, famílias e comunidade.	Número de Comissões de Referência de Estudos de Casos articulados nos territórios pelo projeto	Registro em Ata e Lista de Presença Registro em Ata da Comissão da Infância e Juventude da RAPS. Registro em fotos
3. Minimizar os impactos da pandemia na saúde mental das crianças e adolescentes, bem como os agravamentos de transtornos de natureza comportamental, de aprendizagem e psiquiátrico.	Quantidade de atendimentos online e / ou presencial	Lista de presença das crianças e adolescentes nas oficinas presenciais. Relatório das Rodas de conversa com as crianças nas oficinas e adolescentes
4. Oferecer um serviço de prevenção, através de informação e de orientação ao público alvo, às suas famílias e aos profissionais no contexto da pandemia e oficinas com equipes	Quantidade de atendimentos online e / ou presencial	Material impresso e online Lista de presença nas oficinas Registro do atendente que realizará um acompanhamento através de ligações, para analisar se a família deu continuidade no atendimento levando a



multidisciplinares pós-pandemia.		criança / adolescente ao especialista que foi orientado pelo psicólogo.
5. Criar grupos familiares para orientação, prevenção e encaminhamentos no cuidado de crianças que apresentem situações de sofrimento psíquico, através de videoconferências específicas a cada caso, priorizando o atendimento de familiares que contemplem casos comuns.	Número de grupos familiares criados para orientação e prevenção da pandemia e saúde mental das crianças e adolescentes	Registro do Número de encaminhamentos Registro do Número de atendimentos Material impresso e online Lista de Presença Fotos
6. Criar oportunidades para troca de ideias e discussões para o avanço no cuidado em saúde mental infanto-juvenil.	Número de propostas sistematizadas encaminhadas a Rede de Apoio Psicossocial - RAPS Lista de presença e Atas das reuniões da comissão de estudo de caso que será formada por região (Leste, Norte, Sul, Centro e Oeste), com os técnicos de cada equipamento público.	Relatório técnico e atas das reuniões da equipe interna do projeto Relatório técnico e atas das reuniões da Comissão da Infância e Juventude da RAPS – Rede de Apoio Psicossocial Relatório técnico e atas das reuniões das Comissões de Referência de Estudos de Casos Lista de presença e Atas das reuniões da Comissão da infância e adolescência da rede de apoio psicossocial Atas Fotos
7. Orientar e preparar grupo de famílias, como avós, pais e responsáveis das cinco regiões de Franca sobre o retorno das atividades presenciais.	Número de adesão dos grupos de famílias, avós e pais	Registro das Ligações de ligações telefônicas Registro dos contatos online



8. Fomentar e integrar Comissões de Referência de Estudo de Casos nos territórios, fim de acompanhar, monitorar e encaminhar os atendidos para serviços especializados ou oficinas terapêuticas.	Número de Comissões de Referência de Estudos de Casos fomentados e integrados durante o desenvolvimento do projeto (CRAS, CREAS, CRAM, Conselho Tutelar, Escolas)	Lista de Presença Atas Fotos
9. Articular com a Comissão da Infância e Juventude da RAPS, as linhas gerais de acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Projeto de Saúde Mental Infanto-juvenil em execução, com registro em atas e encaminhamentos previstos.	Número de ofícios encaminhados e protocolados junto a Rede Intersetorial. Número de Reuniões realizadas junto a Rede Intersetorial	Ofícios Protocolados Atas Fotos Lista de Presença

XV – EQUIPE TÉCNICA:

Qtde	Função	Formação Profissional	Carga Horária	Natureza do Vínculo
1	COORDENADOR PSICÓLOGO	Superior – Psicologia	40h. Semanais	Prestação de serviço - NF
2	PSICOPEDAGOGAS	Superior	40h. Semanais	Prestação de serviço - NF



www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



1- Coordenador Psicólogo(1): Responsável por toda articulação durante a execução do projeto, a OSC e serviços públicos. Compromissos com a execução de gastos e planilhas de dados estatísticos. Com formação em Psicologia e conhecimento avançado em mídias digitais e prática psicossocial comunitária, também atuando nos atendimentos individuais e emergenciais dos atendidos e suas famílias.

2- Psicopedagogas (2): serão responsáveis pelo primeiro contato virtual com o público; farão a ligação entre o coordenador e a demanda de percepção; triagem; atendimento das necessidades das famílias, crianças e adolescentes. Formação completa em Psicopedagogia e experiência com crianças e adolescentes. Realizarão o agendamento com as famílias; organização da agenda dos atendimentos; realizará todo trabalho que dependa da tecnologia; Orientação e contato com as famílias pós-atendimento, entre outras funções que se fizerem necessárias. Relatórios de acompanhamento do projeto.

XVI – PLANILHA DE CUSTOS:

ORÇAMENTO DO PROJETO		TOTAL DO PROJETO válido por 3 meses	TOTAL SOLICITADO AO FMDCAF
Mão de obra Pessoal		R\$ 30.053,64	32.000,00
Psicóloga	R\$ 12.053,64		
Psicopedagoga 1	R\$ 9.000,00		
Psicopedagoga 2	R\$ 9.000,00		
Despesas fixas		R\$ 1.946,00	-
TOTAL		R\$32.000,00	R\$ 32.000,00

XVII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES:

Principais Ações/ Atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03
Contratação de profissionais e compra de equipamentos para logística	X		
Criação da TelePAMEN	X		
Capacitação da Equipe Multidisciplinar do Projeto Bom da Cuca	X	X	X
Elaboração de material virtual	X	X	X





Criação da TelePAMEN	X		
Capacitação da Equipe Multidisciplinar do Projeto Bom da Cuca	X	X	X
Elaboração de material virtual	X	X	X
Levantamento via telefone sobre a realidade virtual das famílias	X	X	X
Mobilização e Articulação com a Rede Intersectorial (Saúde, Educação e Assistência Social)	X	X	X
Supostos Diagnóstico sobre a Saúde Mental dos atendidos	X	X	X
Atendimento via telefone às famílias, crianças e adolescentes	X	X	X
Realização de atendimentos online/presencial: videoconferências e de orientações às famílias.	X	X	X
Formação das Comissões de Referência de Estudos de Casos nas regiões	X	X	X
Reunião das Comissões de Referência de Estudos de Casos nas regiões	X	X	X
Orientação para apoio à família das crianças de adolescentes	X	X	X
Realização das Oficinas psicopedagógicas	X	X	X
Reuniões de supervisão e Estudos de Caso da Equipe Multidisciplinar do Projeto Bom da Cuca	X	X	X
Avaliação de resultados obtidos no projeto			X



XVIII - ACOMPANHAMENTO DO PROJETO / MONITORAMENTO:

O monitoramento do projeto acontecerá primeiramente pela quantidade de casos encaminhados para o atendimento, o que demonstrará a relevância do seu desenvolvimento no município.

O monitoramento também será através do acompanhamento realizado pela coordenação e equipe do Projeto, à partir da observação, relatórios técnicos e reuniões semanais sobre o trabalho desenvolvido.

O psicólogo que fará os atendimentos realizará registro devidamente dentro dos padrões éticos sobre o contexto do atendimento individual, com indicadores que descrevam o processo realizado com o usuário, inclusive os encaminhamentos, que também serão meios de monitoramento, onde o atendente realizará um acompanhamento através de ligações, para analisar se a família deu continuidade no atendimento levando a criança / adolescente ao especialista que foi orientado pelo psicólogo do Projeto Bom da Cuca.

Agora, com o retorno das atividades presenciais e a liberação para o desenvolvimento das oficinas, um dos meios para avaliá-las será através de relatórios mensais que o profissional responsável pela atividade em conjunto com o psicólogo farão uma análise de cada caso, podendo realizar um levantamento da progressão ou não da criança / adolescente, para um possível desligamento ou continuidade / encaminhamento.

A coordenação fará um acompanhamento in loco das oficinas que serão realizadas, visitando pontualmente para a observação da execução da atividade.

A roda de conversa com as crianças e adolescentes também fará parte do acompanhamento das oficinas, onde eles poderão expressar suas percepções sobre a atividade desenvolvida, seus interesses e possíveis insatisfações, para que haja um replanejamento das ações.

Para avaliar a execução do projeto serão aplicados questionários com as famílias com questões qualitativas e quantitativas após o término do atendimento para analisar a qualidade do trabalho desenvolvido junto à família, criança e



adolescente. Além de relatos sobre o Projeto das famílias sobre os atendimentos online ou presencial.

Para monitoramento e acompanhamento do projeto a coordenação fará observações e realizará as documentações necessárias do projeto executado, que estão estabelecidas neste plano de trabalho e que serão possivelmente exigidas por equipamentos públicos.

Outro meio de monitoramento será realizado pela comissão de estudo de caso que será formada por região (Leste, Norte, Sul, Centro e Oeste), com os técnicos de cada equipamento público.

A Comissão da infância e adolescência da rede de apoio psicossocial, da qual a Pastoral do Menor faz parte, irá acompanhar o projeto e realizar o monitoramento e avaliação em reuniões mensais.

Franca-SP, 16 de Maio de 2022.

Pe. Ovidio José Alves de Andrade
Presidente

“À serviço da vida de crianças e adolescentes”



ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Denominação
- Art. 2º. Objeto
- Art. 3º. Local das atividades
- Art. 4º. Prazo
- Art. 5º. Não distribui lucro ou resultado

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º. Composição e tipo de associados
- Art. 7º. Direitos dos associados
- Art. 8º. Deveres dos associados
- Art. 9º. Desligamento ou exclusão de associado
- Art. 10. Não responde nem mesmo subsidiariamente

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11. Constituição e competência
- Art. 12. Convocação
- Art. 13. Prazo e meio de convocação
- Art. 14. Quando realizar-se-á ordinariamente
- Art. 15. Quando realizar-se-á extraordinariamente

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 16. Constituição
- Art. 17. Competência
- Art. 18. Competência do presidente
- Art. 19. Competência do vice-presidente
- Art. 20. Competência do assessor eclesialístico
- Art. 21. Competência do secretário
- Art. 22. Competência do tesoureiro
- Art. 23. Data de reunião do Conselho
- Art. 24. Eleição do Conselho
- Art. 25. Perda de mandato do Conselho
- Art. 26. Não responde nem mesmo subsidiariamente

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 55.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471 - UT. PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



CAPITULO V CONSELHO FISCAL

- Art. 27. Composição
- Art. 28. Competência
- Art. 29. Data de reunião
- Art. 30. Eleição
- Art. 31. Perda de mandato
- Art. 32. Pedido de renúncia
- Art. 33. Não responde nem mesmo subsidiariamente

CAPITULO VI DO PATRIMONIO

- Art. 34. Composição
- Art. 35. Demonstrações obrigatória no encerramento do exercício social

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 34. Casos omissos
- Art. 35. Efeitos decorrentes as modificações do presente estatuto.

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA**, denominada **PAMEN**, constituída pela assembleia geral realizada em 14 de outubro de 1987, cuja ata foi registrada e microfilmada na data de 19/11/1987, sob o número 23.927, no 1º. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Franca, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, com foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo e sede na Rua Leandro Fernandes Martins, 1.949, Jardim Aeroporto III, Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.404-259, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 56.885.262/0001-35.

Art. 2º. A **PAMEN** tem por objeto social atender crianças, adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade social, buscando uma resposta transformadora, global, unitária e integrada, promovendo a participação dos mesmos como protagonistas, inclusive autores de atos infracionais e a pessoa idosa, valorizando e respeitando a dignidade desses cidadãos como filhos de Deus, na luta por seus direitos humanos, visando a erradicação das desigualdades sociais, por meio de ações relacionadas a:

- I. orientar, acompanhar ou encaminhar a um processo de co-participação na busca de alternativas visando seu resgate diante das situações em que se encontram, possibilitando ser protagonista por meio de sua organização;
- II. denunciar causas de empobrecimento, marginalidade, opressão e exploração, bem como articular meios para a defesa de situações de injustiça social;
- III. atender aqueles que se encontram em situação de drogadição;
- IV. mobilizar e promover a sensibilização da comunidade e do poder público, buscando sua inclusão social e atenção integral, atendendo a legislação nacional e convenções internacionais relacionadas às políticas públicas voltadas à área do objeto social, inclusive por meio do estímulo a pesquisa científica;
- V. desenvolver atividades ligadas à educação formal e informal, inclusive qualificação e formação profissional; ações preventivas e corretivas relacionadas à saúde; incentivo a atividades de cunho cultural; projetos esportivos e similares; e ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade;
- VI. estimular o trabalho de base, dentro da linha comunitária, com vistas a uma democracia participativa;
- VII. desenvolver ações capazes de apoiar caminhos a serem assumidos pela família, sociedade e poder público;
- VIII. estimular processos que visem a conscientização crítica, a organização e a mobilização da sociedade na busca da efetivação dos direitos humanos;

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



- IX. incentivar uma cultura de paz, de relações de amor, afeto, empatia, respeito, tolerância, de participação e de integração com a comunidade em geral;
- X. despertar o envolvimento de voluntários na ação-reflexão-ação;
- XI. buscar recursos econômicos, políticos, sociais ou educacionais relacionados à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao meio ambiente.

Art. 3º. A **PAMEN** desenvolve suas atividades beneficentes por meio de seus estabelecimentos podendo implantar outros em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. Os estabelecimentos de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretrizes que norteiam o trabalho da **PAMEN** e seus resultados financeiros serão integralmente destinados ao objeto social estabelecidos no presente estatuto.

§ 2º. Todo o patrimônio e receitas da **PAMEN** serão aplicados exclusivamente no país, para a consecução de seu objeto social.

Art. 4º. O prazo de duração da **PAMEN** será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º. A **PAMEN** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º. Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas nestes conselhos.

§ 2º. Os associados, exceto os contribuintes, os conselheiros e os diretores não poderão ser empregados da **PAMEN**, assim como não poderão ter parentes de até terceiro grau como empregados ou prestadores de serviços.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A **PAMEN** é constituída por número ilimitado de associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e credo religioso ou político, distintos em:

- I. associados fundadores: considerados aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades e o Bispo Diocesano, denominado presidente de honra;
- II. associados efetivos: considerados aqueles que forem incorporados pela aprovação da assembleia geral, a partir da indicação realizada por um dos associados fundadores ou pelo conselho diretor;
- III. associados contribuintes: considerados aqueles que colaboram mediante doações de qualquer espécie.

Parágrafo Único. O presidente de honra incentivará em nível de Diocese o funcionamento da **PAMEN**, articulando forças vivas da comunidade para a consecução das finalidades estatutárias, contribuindo para garantir a unidade de ação pastoral, podendo indicar o

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ 56 885 262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT PUB. FED. Decr. de 23/64/99

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



assessor eclesialístico: sacerdote, diácono ou diácono permanente; interessado e voltado para o atendimento do objeto social, que poderá ser eleito pela assembleia geral nos termos do presente estatuto.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. participar das assembleias gerais;
- II. apresentar propostas de trabalho, visando contribuir para melhor consecução das finalidades da **PAMEN**;
- III. integrar comissões que forem organizadas para o desenvolvimento de atividades programadas.

§ 1º. Para os cargos do conselho diretor e do conselho fiscal somente poderão votar e ser votados os associados fundadores e efetivos.

§ 2º. Os associados contribuintes poderão requerer a alteração de sua condição mediante requerimento ao conselho diretor ou a um dos associados fundadores, nos termos do inciso II, do artigo 6º.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações do conselho diretor e da assembleia geral;
- III. cumprir os compromissos assumidos junto ao conselho diretor e assembleias gerais, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. zelar pelo bom nome da **PAMEN**;
- V. defender o patrimônio e os interesses da **PAMEN**;
- VI. comparecer nas assembleias gerais;
- VII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **PAMEN**, para que a assembleia geral tome as providências devidas.

Parágrafo Único. Os associados fundadores e efetivos ainda têm o dever de votar por ocasião das eleições.

Art. 9º. O associado se desliga da **PAMEN** a qualquer tempo por vontade própria apresentando requerimento a qualquer membro do conselho diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou poderá ser excluído por decisão do conselho diretor desde que por justa causa devidamente fundamentada, cabendo desta decisão recurso no prazo de 10 dias, a ser apreciado na próxima assembleia geral, assegurado o direito de defesa.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **PAMEN**.

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ: 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A assembleia geral, órgão soberano da vontade social da **PAMEN**, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, com a competência de:

- I. eleger
 - a) o conselho diretor;
 - b) o conselho fiscal;
- II. destituir membros do conselho diretor ou do conselho fiscal;
- III. decidir sobre alterações estatutárias;
- IV. deliberar quanto à dissolução da **PAMEN**;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis ou veículos da **PAMEN**, ouvido o conselho fiscal;
- VI. deliberar anualmente sobre os relatórios de atividades desenvolvidas e o balanço patrimonial, econômico e financeiro da **PAMEN**;
- VII. decidir sobre a inclusão e exclusão de associados, nos termos deste estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV deverá ser convocada assembleia geral especialmente para esse fim.

§ 2º. As deliberações da assembleia geral só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com qualquer número de seus membros.

§ 3º. Será exigido o voto concorde de maioria absoluta dos presentes à assembleia geral.

§ 4º. Em caso de dissolução social da **PAMEN** os bens remanescentes serão destinados à outra associação assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividades preponderantes na Diocese de Franca, definida pela assembleia geral.

Art. 12. A assembleia geral se reunirá quando convocada:

- I. por um membro do conselho diretor;
- II. pela maioria do conselho fiscal ou;
- III. por um quinto dos associados.

Art. 13. A convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária será feita com antecedência mínima de três dias, contendo a subscrição daquele que a convocou e a especificação dos motivos, por meio de:

- I. edital local, publicado na imprensa; ou
- II. circulares, correio eletrônico ou por quaisquer outros meios convenientes, de acordo com as necessidades.

Art. 14. A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. uma vez por ano para apreciar, discutir e deliberar sobre o:
 - a) relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) demonstrações contábeis, já com o parecer do conselho fiscal;

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/89

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



II. a cada quatro anos para eleger o conselho diretor e o conselho fiscal.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor será constituído de:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. assessor eclesialístico;
- IV. secretário;
- V. tesoureiro.

Art. 17. Compete ao conselho diretor:

- I. aprovar o programa social de trabalho e prover meios para sua execução;
- II. apresentar à assembleia geral o relatório de atividades desenvolvidas;
- III. analisar os relatórios financeiros apresentados pelo tesoureiro;
- IV. apresentar relatório financeiro ao conselho fiscal ou a assembleia geral quando:
 - a) for necessária prestação de contas à administração pública;
 - b) solicitado pelo conselho fiscal, com antecedência mínima de 30 dias;
 - c) convocada assembleia geral por um quinto dos associados para análise das contas, desde que com antecedência mínima de 30 dias;
- V. submeter o relatório anual e as demonstrações contábeis, após parecer do conselho fiscal, à deliberação da assembleia geral;
- VI. deliberar sobre assuntos de interesse da **PAMEN**, administrando seus bens de forma a garantir a segurança patrimonial, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e regimentos;
- VII. manter bom relacionamento com os órgãos públicos e privados em prol do objeto social da **PAMEN**, inclusive pela busca de recursos de toda natureza;
- VIII. aprovar as notícias da **PAMEN** a serem divulgadas pelo secretário;
- IX. divulgar e zelar pelo bom nome da **PAMEN**;
- X. elaborar ou modificar o regimento interno;
- XI. criar ou extinguir os departamentos ou estabelecimentos de prestação de serviços que se fizerem necessários;
- XII. indicar comissões para auxiliar os membros do conselho diretor em seus trabalhos na execução das atividades programadas, visando à unidade de ação.

Parágrafo Único - As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos três dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com pelo menos dois de seus membros, sempre com a aprovação da maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 18. Compete ao presidente:

- I. representar a **PAMEN** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor;

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471 - UT.PUB. FED. Decr. de 28/04/99

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



- III. autorizar e emitir os pagamentos, assinando com o tesoureiro ou, em sua ausência, com outro membro do conselho diretor, os documentos inerentes a estes atos, conforme planos previamente aprovados e tramitações financeiras;
- IV. definir dentre os membros do conselho diretor os responsáveis pela execução de tarefas nos impedimentos ocasionais do tesoureiro ou do secretário;
- V. exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 19. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, prestando a sua colaboração no que se fizer necessário e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 20. Compete ao assessor eclesial assegurar o desenvolvimento dos trabalhos da **PAMEN** junto à sociedade dentro de sua missão e de seu objeto social.

Art. 21. Compete ao secretário:

- I. secretariar as reuniões das assembleias gerais e do conselho diretor redigindo as competentes atas, providenciando o necessário registro;
- II. divulgar notícias sobre a **PAMEN**, após a aprovação do conselho diretor;
- III. elaborar o programa social de trabalho com o apoio dos profissionais envolvidos;
- IV. compilar os relatórios de atividades desenvolvidas elaborados pelos profissionais que executam o trabalho;
- V. monitorar as correspondências, mantendo-as em ordem e em dia;
- VI. manter em ordem os arquivos das atas, cadastros, certificados, procurações, relatórios das atividades, prestação de contas devidamente aprovadas, fichários de associados e contratos de trabalho voluntário, bem como de outros documentos da **PAMEN**, exceto os relacionados à tesouraria;
- VII. substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 22. Compete ao tesoureiro:

- I. planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas e recebimentos;
- II. realizar avaliações dos controles necessários relacionados a administração dos bens da **PAMEN**;
- III. monitorar a arrecadação e a contabilização do patrimônio e das receitas recebidas pela **PAMEN**;
- IV. apresentar ao conselho diretor relatórios financeiros do mês anterior à reunião e previsão até o final do exercício fiscal;
- V. apresentar ao conselho diretor anualmente as demonstrações contábeis da **PAMEN**;
- VI. manter em ordem os documentos relativos ao departamento financeiro da **PAMEN**, inclusive contas bancárias;
- VII. zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos e contabilidade, sob sua responsabilidade, tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas.

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68987

Art. 23. O conselho diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre que se fizer necessário.

Art. 24. As eleições para o conselho diretor realizar-se-ão a cada quatro anos, por chapa completa apresentada à assembleia geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º. As eleições deverão ocorrer nos meses de fevereiro ou março e a posse do conselho diretor eleito dar-se-á no dia 1º de maio.

§ 2º. As eleições para o conselho diretor serão convocadas nos termos dos artigos 13 e 14 do presente estatuto.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões do conselho diretor consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na **PAMEN**.

§ 1º. Aplica-se também o previsto no artigo 9º. aos membros do conselho diretor.

§ 2º. No caso de vacância de pelo menos dois membros do conselho diretor, por quaisquer motivos, deverá ser recomposta a chapa em assembleia geral convocada por qualquer um dos membros do conselho diretor remanescente, no máximo em 30 dias.

§ 3º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor qualquer dos associados fundadores ou efetivos poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de até 5 (cinco) membros, que administrará a **PAMEN** e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O conselho diretor eleito nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

Art. 26. Os membros do conselho diretor não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **PAMEN**.

CAPITULO V/ CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da **PAMEN**;
- II. examinar os relatórios anuais e as demonstrações contábeis apresentados pelo conselho diretor emitindo parecer a respeito;
- III. opinar, por meio de parecer, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis ou veículos da **PAMEN**;
- IV. emitir pareceres sobre os relatórios financeiros, sempre que houver dúvidas pertinentes à documentação examinada.

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471 - UT PUB FED Decr. de 23/04/99

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



Art. 29. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. Toda reunião do conselho fiscal deverá ser registrada em ata.

Art. 30. As eleições para o conselho fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, por chapa completa apresentada à assembleia geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º. As eleições deverão ocorrer nos meses de fevereiro ou março e a posse do conselho fiscal eleito dar-se-á no dia 1º de maio.

§ 2º. As eleições para o conselho fiscal serão convocadas nos termos dos Artigos 13 e 14 do presente estatuto.

Art. 31. Perderá o mandato o membro do conselho fiscal que incorrer em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões do conselho fiscal consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na **PAMEN**.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral, assegurado o direito de defesa.

Art. 32. O pedido de renúncia de qualquer membro do conselho fiscal se dará por escrito, devendo ser entregue a qualquer membro do conselho diretor, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. Em caso de renúncia de membro titular do conselho fiscal o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 2º. Ocorrendo renúncia de no mínimo quatro membros do conselho fiscal, os membros remanescentes ou o conselho diretor farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O conselho fiscal eleito nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

Art. 33. Os membros do conselho fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **PAMEN**.

CAPITULO VI DO PATRIMONIO

Art. 34. O patrimônio da **PAMEN** é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de seu objeto social, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

§ 1º. As receitas da **PAMEN** são as advindas dos auxílios, convênios, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ. 56.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT.PUB. FED. Decr. de 23/04/99

Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.

FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109

e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68987

financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, bazares de produtos de uso e consumo recebidos em doações para tal fim, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas e jurídicas, mensalidades e contribuições de associados contribuintes, promoções de eventos, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características e de sorteio de prêmios.

§ 2º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca, em estabelecimentos vinculados à **PAMEN**, no território nacional.

§ 3º. A **PAMEN** poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte dos recursos para depósito e aplicação em estabelecimento bancário, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seu objeto social quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais;

§ 4º. A escrituração da **PAMEN** será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações contábeis:

- I. balanços patrimoniais;
- II. demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III. demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV. demonstrações de fluxos de caixa;
- V. notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados por assembleia geral que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 dias da deliberação.

Art. 37. O término do mandato da atual diretoria e do conselho fiscal será prorrogado até o dia 30 de abril de 2018, respeitadas as regras estabelecidas para as eleições do conselho diretor e do conselho fiscal previstas no presente estatuto.

Art. 38 Os efeitos decorrentes das modificações constantes do presente estatuto passarão a vigorar a partir de seu registro em cartório.

2ª SUBSTITUIÇÃO

Franca, 25 de julho de 2016

Ovidio José Alves de Andrade
Presidente da AGE

2ª SUBSTITUIÇÃO

Ana Maria de Pádua Panício
Secretaria da AGE

Vistos Advogados:

Geraldo Luciano da Silva Filho
OAB-SP 106.485

Adriano Melo
OAB-SP 185.576

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CNPJ: 55.885.262/0001-35 - Utilidade PÚBLICA ESTADUAL, Lei 8437 - MUNICIPAL, Lei nº 3471- UT PUB. FED. Decr. de 23/04/99
Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - CEP 14404-259 - Franca-SP.
FONES: (16) 3701-7550 - (16) 3720-1277 - (16) 3721-6109
e-mail: pastoralmenorfranca1@yahoo.com.br

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 68987 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.23.927
FRANCA, 25/08/2016

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 279,93
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IFESP



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Reconheço a firma por Semelhança de ANA MARIA DE PA
UA PANICIO e OVIDIO JOSE ALVES DE ANDRADE. Franca, 2
Agosto 2016. Valor deste: R\$ 10,86. Valida somente
com selo de Autenticidade.

Em test. de At da verdade
NATHALIA ALVES SARDARELLI (SUBSTITUTA DA OFICIAL)

2

2

2

2



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Claudinei da Rocha)

Denomina Dr. José Ramon Ribeiro a Avenida "B" do loteamento denominado Residencial Pouso Alegre, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Doutor José Ramon Ribeiro a Avenida "B", trecho entre a Rua Sérgio Ferreira do Carmo e a Rua 101 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Ilton Ferreira)

Denomina Eurípedes Rogério a Rua 102, do Residencial Pouso Alegre, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Eurípedes Rogério a Rua 102 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.276, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, no valor total de R\$ 203.016,70 (duzentos e três mil, dezesseis reais e setenta centavos), a entidades sem fins lucrativos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício, até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante o Departamento de Parcerias e



Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150 da Lei Orgânica do município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o plano de trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As entidades deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, ficará vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento dos planos de trabalho aprovados, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da entidade estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º Os recursos necessários às transferências previstas nesta Lei, durante o ano de 2022, constam da seguinte classificação do Orçamento Fiscal do Município, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021:

020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

142432032 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3214 Subvenções e Auxílios - Rec. Fundo Mun. Criança - Deliberações CMDCA

Fonte: 031003015 F. M. CRIANÇA ADOLES.-1/53/300411-2 e 77555-X

33504300 Subvenções Sociais

R\$ 139.795,22

44504200 Auxílios

R\$ 63.221,48

§ 1º Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, previstos no Anexo Único desta Lei, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos termos celebrados, mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 12 da Lei 9.099, de 24 de novembro de 2021.

§ 2º Na hipótese de plano de trabalho em que a execução corresponda ao ano de 2023, ficam autorizadas as transferências financeiras nas respectivas modalidades de subvenção e/ou auxílio.

§ 3º Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, as transferências onerarão o Orçamento de 2023, da Secretaria Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável - MTB. 46.013 e
Chefe do Setor de Imprensa Social
Kamila N. de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do C. Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações
e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Valéria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lurdinha Granzotte - 1ª Secretária
Kaká - 2ª Secretário

MUNICÍPIO DE
FRANCA:47970
769000104

Digitally signed by
MUNICÍPIO DE
FRANCA:47970/769000104
Date: 2022.11.17 09:13:48
0100



de Ação Social, suplementadas, se necessário

Art. 6º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142432032 Rede Criança, Adolescente e Família", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Entidade	CNPJ	PROJETO	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXILIO (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE	45.316.338/0001-95	"Fanfarra Inclusiva"	5.495,00	12.026,00
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	"Proteção à Vida do Neonato"		44.537,50
Associação Mão Amiga Recanto da Janaína	07.691.200.0001-87	"Cuidar Já Prevenir para Transformar"	102.300,22	6.657,98
Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.	56.885.262/0001-35	"Bom da Cuca"	32.000,00	
	TOTAL		139.795,22	63.221,48

LEI Nº 9.277, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento no valor total de até R\$ 11.119.375,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123062021 MERENDA ESCOLAR
2228 Distribuição da Merenda Escolar
Fonte: 052205001 FNDE -SAL EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2
33903000 Material de Consumo

R\$ 2.000.000,00



Artigo 2º A presente comissão terá mandato com duração de 18 meses.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

RESOLUÇÃO CMDCAF - N.º 016, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação das Comissões de Trabalho do CMDCAF.

O Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Municipal nº 4.564, de 05 de junho de 1995 e

Considerando o Decreto nº 8.003 de 11 de março de 2001 dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Franca.

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir as Comissões de Trabalho do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2022 - 2024:

I - Comissão de Análise e Seleção:
Maria Aparecida de Moraes Oliveira
Christiane Hakime de Souza
Rejiane Garcia
José Cândido Chimionato
Vilmar Martins Medeiros
Geraldine Garcia Fuga Menezes

II - Comissão de Monitoramento
Claudete Lana da Silva
Geraldine Garcia Fuga Menezes
Ana Flávia da Silva

III - Comissão de Cadastro
Rejiane Garcia
Iara Flávia Afonso Guimarães
Cristina Alves Moreira
Gabriela Alves Teixeira

IV - Comissão de Legislação
Carla Andrea Pereira de Rezende
Alex do Vale
Flávio Paulo de Faria
Iara Flávia Afonso Guimarães

V - Comissão de Eventos

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e
Assessora de Imprensa
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Valéria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Mileia Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lurdinha Granzotte - 1º Secretária
Kaká - 2º Secretária

MUNICÍPIO DE
FRANCA: 4797
0769000104

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
FRANCA: 47970769000104
Data: 2022.09.06 08:35:54
+03'00'

Ana Flávia da Silva
Mariana Coelho Rosa
Andreia Luzia Bernardes Inocêncio
Manoel Ambrósio de Souza
Rejiane Garcia
Maria Aparecida de Moraes Oliveira

Artigo 2º A presente comissão terá mandato com duração de 24 meses.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

RESOLUÇÃO CMDCAF - N.º 017, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise e Seleção do Chamamento Público 013/2022.

O Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Municipal nº 4.564, de 05 de junho de 1995 e

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 013/2022, o CMDCAF,

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir as Comissões de Análise e Seleção do Chamamento Público 013/2022.

I - Para a avaliação dos projetos inscritos para os seguintes eixos A, B, C, D, E, F, G, H e J:

Conselheiros Representantes do Poder Público:

- a) Maria Aparecida de Moraes Oliveira
- b) Christiane Hakime de Souza
- c) Rejiane Garcia

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

- a) Geraldine Garcia Fuga Menezes
- b) José Cândido Chimionato
- c) Vilmar Martins Medeiros

II – Para a avaliação dos projetos inscritos para o eixo I Comissão de Análise e Seleção do eixo I:

Conselheiros Representantes do Poder Público:

- a) Maria Aparecida de Moraes Oliveira
- b) Christiane Hakime de Souza
- c) Rejiane Garcia

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

- a) Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
- b) José Cândido Chimionato
- c) Vilmar Martins Medeiros

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

RESOLUÇÃO CMDCAF - N.º 018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os projetos apresentados para o Chamamento Público 013/2022.



125

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º e alínea "n" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados:

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística

Art. 3º - Essas disposições entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C M A S

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C M A S, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2015, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado" com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social;

RESOLVE

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Eder Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social;

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Maria Aparecida Moraes Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social;

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- Eder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- Ana Paula Pinto Marafija Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;



EDITAIS

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S

RESOLUÇÃO CMAS - N.º 31 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas Final dos recursos de Reprogramação de Saldos e de Emendas Parlamentares repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – executado em 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CMAS 04 de 10 de fevereiro de 2022 que Dispõe sobre aprovação do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira e da Reprogramação de Saldos dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – do exercício 2021;

Considerando a Resolução CMAS 14 de 28 de abril de 2022, que Dispõe sobre a aprovação de transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Franca/SP para entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

Considerando a deliberação desta colegiado na 17ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar, a Prestação de Contas Final dos recursos de Reprogramação de Saldos e de Emendas Parlamentares repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que foram executados em 2022, conforme planilha de receitas e despesas, apresentada pela equipe gestora.

Parágrafo Único – Os saldos de rendimentos não utilizados no exercício de 2022 foram devolvidos ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, conforme valores abaixo:

- I – Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade: devolução de R\$498,71 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos);
- II – Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: devolução de R\$1.014,71 (mil e quatorze reais e setenta e um centavos);
- III – Benefícios Eventuais: devolução de R\$176,94 (cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos);
- IV – Emendas Parlamentares: devolução de R\$6.215,75 (seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e **cinco centavos**).

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 06 de Outubro de 2022.

Alessandra Aparecida da Silva

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA

RESOLUÇÃO CMDCAF - N.º 020/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a deliberação de recursos a serem repassados a OSC Pastoral do Menor e da Família da Diocese de Franca através de processo de Inexigibilidade de chamamento público.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06 / 2020 do Conselho Municipal da Criança do Adolescente de Franca;



CONSIDERANDO a realização do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Franca- FMDCAF, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela OSC.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a aprovação do projeto "Bom da Cuca", apresentado pela OSC Pastoral do Menor e da Família da Diocese de Franca, e sua subvenção no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados a OSC através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCAF.

Franca, 06 de outubro de 2022
Comissão de Análise e Seleção do CMDCAF

Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

EDUCAÇÃO

PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE 2022
PROCESSO DE REAVALIAÇÃO – RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Educação comunica que os estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Universidade nos anos de 2018 a 2021 abaixo relacionados em ordem alfabética participaram do processo de reavaliação, regido pelo Edital SME nº008, de 28 de julho de 2022 e PERMANECERÃO NA CONDIÇÃO DE BOLSISTAS por atenderem as condicionalidades estabelecidas no referido programa.

Ord	Nome	CPF
1	ADNA MARINA ALVES	32303984831
2	ADRIAN CÉLIO DA SILVA COELHO	46202470810
3	ALICE CRISTINA CINTRA	460.290.908-60
4	ALINE ALVES DE OLIVEIRA	45800257841
5	ALINE ROSA RODRIGUES	50284772801
6	AMANDA HELEN QUEIROZ CINTRA	43504572833
7	AMANDA MARTINS DOS SANTOS	47377789824
8	ANA CAROLINA DUARTE	46132513892
9	ANA CLARA RIBEIRO ESTEVAM	48698577822
10	ANA LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS	44140167890
11	ANA LAURA BATISTA ALVES	46115802881
12	ANA LAURA DA SILVA ADÃO	46941981814

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável MTB - 46.013 e
Assessora de Imprensa
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9088 / 3711.9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Mihim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Valéria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lurdinha Granzotte - 1ª Secretária
Kaká - 2ª Secretária

MUNICIPIO DE Franca
FRANCA:47970
769000104
Digitalized by:
MUNICIPIO DE
FRANCA:47970/69000104
Date: 2022.10.07 17:17:04
-03'06"



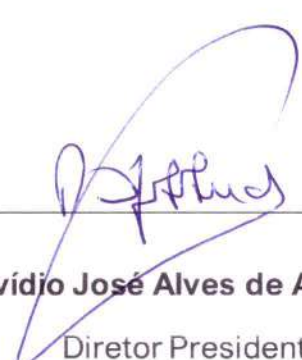
| CNPJ: 56.885.262/0001-35

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, dirigente e representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 19/11/1987.

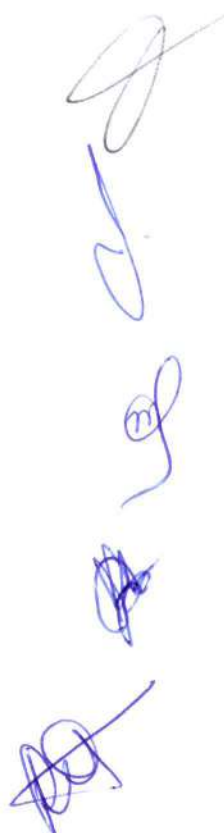
Franca-SP, 20/07/2022.



Ovídio José Alves de Andrade

Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68





| CNPJ: 56.885.262/0001-35

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, certifica que Ovídio José Alves de Andrade, presidente ou dirigente, CPF 980.877.978-68, RG 9.872.151-3, afirma que as descrições do espaço físico e condições descritas abaixo são verdadeiras.

O prédio do CEC Aeroporto III – Nilda Vanini de Andrade, conta com as seguintes dependências: 1 lavanderia; 1 salão de atividades recreativas; 3 conjuntos de sanitários masculino e feminino, sendo 2 sanitários com acessibilidade; 1 sanitário feminino para funcionários; 1 sanitário masculino para funcionários; 1 copa; 1 refeitório; 1 cozinha; 1 despensa; 1 câmara fria; 1 sala para reunião; 8 salas de atividades para crianças (5 delas destinadas para a creche escola); 1 sala de música; 1 sala coordenação; 2 salas de setor administrativo; 1 sala de professores; 1 secretaria; 1 quadra esportiva coberta; 1 parque infantil; 1 sala pequena de esportes; 1 sala projeto psicologia; 1 sala pequena de almoxarifado térreo; 1 almoxarifado no segundo andar; 1 salão amplo no segundo andar e 1 sala de arquivos no segundo andar.

Na sala de atendimento de psicologia, utilizamos equipamentos e materiais para a realização dos atendimentos do projeto Bom da Cuca, onde possui-se 6 notebooks, 1 impressora, 1 telefone celular, 1 telefone fixo, materiais pedagógicos e lúdicos diversos para as faixas etárias atendidas.

Franca-SP, 20/07/2022.

Ovídio José Alves de Andrade

Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68

www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



CNPJ: 56.885.262/0001-35

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar Projeto Bom da Cuca, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca-SP, 20/07/2022.



Ovídio José Alves de Andrade
Diretor Presidente
CPF: 980.877.978-68

DECLARAÇÃOwww.pastoralmenorfranca.com.br/contato

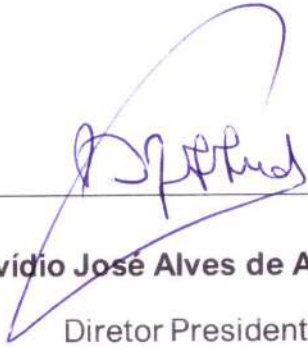


CNPJ: 56.885.262/0001-35

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil **não existem agentes políticos de Poder**, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 20/07/2022.


Ovídio José Alves de Andrade

Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68

DECLARAÇÃO



www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



CNPJ: 56.885.262/0001-35

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, infra assinado, declara que o **quadro diretivo** da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 20/07/2022.


Ovídio José Alves de Andrade

Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68

DECLARAÇÃO DO CONTADORwww.pastoralmenorfranca.com.br/contato

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca-SP, 20/07/2022.



Ovídio José Alves de Andrade
Diretor Presidente
CPF: 980.877.978-68

DECLARAÇÃO





| CNPJ: 56.885.262/0001-35

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca-SP, 20/07/2022.

Ovídio José Alves de Andrade

Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68

DECLARAÇÃO



www.pastoralmenorfranca.com.br/contato

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de atualização de registro da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, que o(a) **"PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA"** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **56.885.262/0001-35**, possui parceria vigente com esta municipalidade e está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até **31 de dezembro de 2021** não possuindo pendências com o Poder Público Municipal até a presente data.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data.

Franca, 18 de julho de 2022

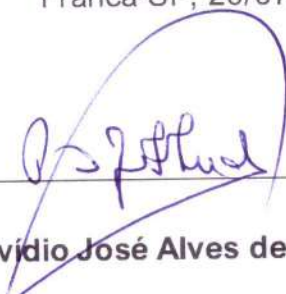


João Batista Enciso Júnior
Departamento de Parcerias e Prestação de Contas

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, certifica que Ovídio José Alves de Andrade, presidente ou dirigente, CPF 980.877.978-68, RG 9.872.151-3 é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

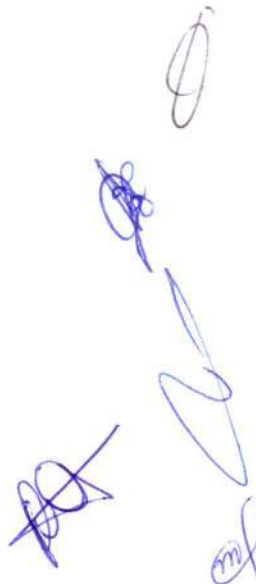
Franca-SP, 20/07/2022.



Ovídio José Alves de Andrade

Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68



DECLARAÇÃO ESPAÇO FÍSICO



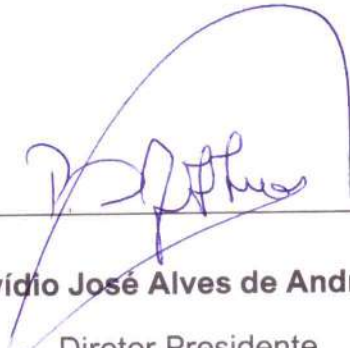


CNPJ: 56.885.262/0001-35

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, dirigente e representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que não cobra taxas ou mensalidades de seus usuários.

Franca-SP, 16/08/2022.



Ovídio José Alves de Andrade
Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68





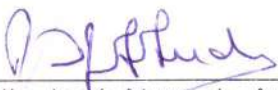

www.pastoralmenorfranca.com.br/contato



DECLARAÇÃO

A OSC Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, declara **NÃO HAVER** no quadro diretivo da nossa organização agente políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo Municipal, Estadual e Federal. Estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Franca/SP, 06 de maio de 2022



Ovidio José Alves de Andrade
Diretor Presidente
CPF: 980.877.978-68

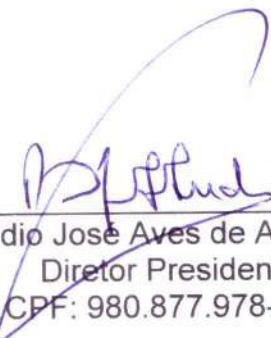




DECLARAÇÃO

A PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada RUA LEANDRO FERNANDES MARTINS nº 1949 Jardim Aeroporto III, na cidade de FRANCA/SP CEP 14404-259, por intermédio do Sr. Pe. OVÍDIO JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, pároco da Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Franca/SP, portador do CI-RG nº 9.872.151-3 SSP/SP e do CPF nº 980.877.978-68, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua João Santos Ferreira nº 870, Jd. Paulistano, CEP 14402-404, telefone (16) 3703-3938 e (16) 99144-3070, representante legal da entidade como PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, infra assinado, declara para os devidos a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Franca/SP, 20 de julho de 2022


Ovídio José Alves de Andrade
Diretor Presidente
CPF: 980.877.978-68





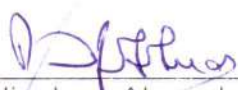




DECLARAÇÃO

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, **DECLARA** que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o artigo 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do artigo 63 a 68 da citada Lei.

Franca/SP, 06 de maio de 2022


Ovídio José Alves de Andrade
Diretor Presidente
CPF: 980.877.978-68





| CNPJ: 56.885.262/0001-35

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca-SP, 20/07/2022.


Ovídio José Alves de Andrade
Diretor Presidente
CPF: 980.877.978-68


DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADEwww.pastoralmenorfranca.com.br/contato

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 sediada Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 Jd Aeroporto III na cidade de Franca-SP, por intermédio do Sr. Ovídio José Alves de Andrade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca-SP, 20/07/2022.



Ovídio José Alves de Andrade

Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68

DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC executa o serviço e também despende de verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, o município se depara com limites previstos e estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 19, quanto a despesa total com pessoal:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A parceria em questão com a OSC **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca**, Projeto Bom da Cuca – 2022, tem o intuito de promover uma intervenção de apoio psicossocial às crianças e adolescentes que foram impactados pela pandemia, sobretudo no que se refere à saúde mental frente aos crescentes problemas tais como: interrupções nas rotinas diárias, separação da família, isolamento social, motivados especialmente pelo estresse.

Nesse sentido, a proposta da OSC é trabalhar os aspectos psicossociais que consideram como ameaças à saúde mental, buscando atenuá-las enquanto ação preventiva. O Projeto tem como objetivo promover um plano de intervenção de apoio psicossocial frente aos crescentes problemas, como síndrome do pânico, ansiedade, estresse, abusos e riscos de suicídios vivenciados pelo público infanto juvenil no contexto da pós-pandemia, articulando instrumentos e espaços institucionais, de forma a garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Na execução do projeto, a proposta é envolver diversos parceiros, tais como o NAIA, CRAS, CREAS, SCFV, Conselho Tutelar, CRAM e Escolas que servirão de referência, apoio e encaminhamentos. Serão realizadas oficinas terapêuticas com orientações individuais e presenciais, de acordo com a complexidade dos casos.

A OSC já possui parceria firmada com o Município de Franca, através da Secretaria de Ação Social, realizando Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Serviços voltados para a População em Situação de Rua.

Pela proposta apresentada, compreende-se a importância do Serviço que será desenvolvido e do impacto que este produzirá na sociedade, especialmente para as crianças e adolescentes que serão o público-alvo desse projeto.

O valor a ser destinado será de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** conforme destinação indicada por doadores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, publicado através da Resolução nº 20/2022 e Lei Municipal nº 9.276 de 17 de novembro de 2022 cujos recursos são oriundos de destinação através do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas. Este auxiliará na complementação do trabalho da Entidade.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica.

Franca (SP), 21 de novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

PARECER TÉCNICO

PROJETO: Bom da Cuca

OSC: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca

Conforme Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, emitimos o seguinte parecer:

DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

O projeto foi apresentado pela Organização em questão e caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, caracterizando desta forma, o Termo de Fomento, conforme Art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

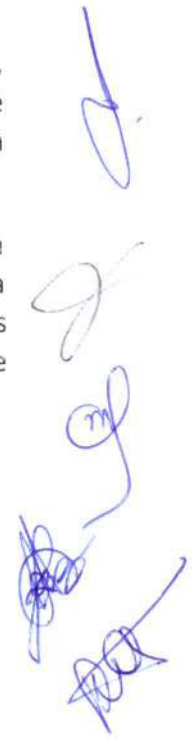
DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI;

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação integral é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

O recurso foi destinado do Imposto de Renda de pessoa jurídica ao FMDCAF (BB DVTM – Gestão de Recursos Distribuidora de títulos e valores mobiliários S. A.), com indicação da beneficiada.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Ao Poder Público cabe o dever de realizar o repasse do recurso conforme a destinação proposta pelo doador, desde que o Plano de Trabalho e a documentação da OSC esteja de acordo com a Lei 13.019/2014 e orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, o que é verificado no presente processo.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A Entidade, atentou-se para as normativas técnicas essenciais à execução do Serviço, quando apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, as despesas apontadas são coerentes com as ações previstas no Plano de Trabalho.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, a parceria é de relevância social significativa e imprescindível à oferta do serviço às crianças e adolescentes do município.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado, sendo tecnicamente exequível.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do recurso acontecerá em parcela única.

DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termo de Fomento na cláusula terceira e demais procedimentos que se fizerem cabíveis.

Outra forma de fiscalização é a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo Conselho Municipal conforme Art. 59, §2º da Lei 13.019/2014. Esta foi publicada através da Resolução nº 16/2020 – CMDCAF. Além disso, a Portaria nº 02/2021 – SEDAS/PMF, de 11 de março de 2021, nomeou o gestor das parcerias no âmbito da Secretaria de Ação Social.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme cláusula nona, do Termo de Colaboração, em questão.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de parceria, com a devida apresentação da prestação de Contas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

O Gestor da parceria foi designado através da Portaria nº 02/2021 – SEDAS/PM, de 11 de março de 2021.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de parceria foi designada através da Resolução nº 16/2022 – CMDCAF.

Franca, 06 de outubro de de 2022

Nome: Maria Aparecida de Moraes Oliveira

Assinatura: _____

Nome: Christiane Hakime de Souza

Assinatura: _____

Nome: Rejiane Garcia

Assinatura: _____

Nome: José Cândido Chimionato

Assinatura: _____

Nome: Vimar Martins Medeiros

Assinatura: _____

Nome: Geraldine Garcia Fuga Menezes

Assinatura: _____

De acordo

Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



PROCESSO nº 35.256/2021

INTERESSADO: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº9.276 de 17 de novembro de 2022, tendo por finalidade promover uma intervenção de apoio psicossocial as crianças e adolescentes impactados pela pandemia

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. e a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover uma intervenção de apoio psicossocial as crianças e adolescentes impactados pela pandemia.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de



Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.276 de 11 de novembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de novembro de 2022.



Angelica Consuelo Peroni
Procuradora do Município